Câmara Municipal de Pelotas
Bancada do PT
Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas

Art. 1º O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas reger-se -á pelo disposto nesta Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

Art. 2º O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas é órgão de participação direta da comunidade na Administração Pública e têm por finalidade propor, articular e formar conselheiros dos mais diversos segmentos da cidade.

Art. 3º O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas têm por competência geral:

I – estimular a participação popular nas decisões do Município de Pelotas e região, e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

II – assessorar quando solicitado sobre políticas públicas, planos e programas referentes à política afeta a cada Conselho Municipal;

III – promover a formação continuada dos conselheiros municipais;

IV – articular a integração entre os Conselhos Municipais para real efetivação do controle social nas políticas públicas municipais

V – elaborar seu regimento.

Art. 4º Lei ordinária estabelecerá, respeitadas as normas gerais desta Lei Complementar, os regramentos específicos de cada Conselho Municipal, que deverão conter:

I – o número de membros do Conselho;

II – a composição ou a forma de sua escolha;

III – o período de mandato dos conselheiros;

IV – competências;

§ º O Legislativo Municipal deverá dar ampla divulgação ao projeto de lei que tiver por objeto a instituição de Conselho Municipal.

Art. 5º O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas será composto por:

I – Conselhos Municipais de Pelotas

II - entidades de moradores/usuários, com atuação no Município de Pelotas e região, com assento em Conselhos Municipais;

III- entidades de classe com atuação no Município de Pelotas e região, com assento em Conselhos Municipais;

IV - instituições públicas ou privadas com atuação no Município de Pelotas, com assento em Conselhos Municipais;

V - outras organizações da sociedade civil com atuação no Município de Pelotas e região, que sejam registradas ou reconhecidas como tais, e tenham assento em Conselhos Municipais.

§ Único A definição do representante de cada organização escolhida para participar do Fórum dar-se-á na forma definida pelos respectivos estatutos ou norma instituidora da organização.

Art. 6º Não poderá ser representante das organizações referidas no inc. II do *caput* do art. 5º desta Lei Complementar aquele que:

I – já detiver assento em outro Conselho;

II – exercer cargo em comissão no Município de Pelotas; ou

III – for detentor de mandato eletivo.

Art. 7º O exercício do mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas iniciar-se-á com a posse, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da cientificação do órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros que assumirem a coordenação do Fórum no transcorrer de uma gestão se encerrará juntamente com a dos demais membros de sua gestão.

Art. 8° Os Conselhos Municipais elaborarão seus respectivos regimentos, os quais, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, serão submetidos à homologação do Prefeito Municipal.

§ Único A composição e a paridade do Fórum obedecerá o regramento do Regimento Interno do Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas.

Art. 9º O Executivo Municipal prestará assessoramento técnico e suporte administrativo ao Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas.

Art. 10. O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas será composto por um colegiado constituído por 1 (um) Coordenador, o 1º Vice-coordenador, o 2º Vice-coordenador, o 1º Secretário, e o 2º Secretário , eleitos em plenária convocada para esse fim, dentre os conselheiros aptos dos Conselhos Municipais, conforme regimento interno do Fórum.

Art. 11. Compete ao Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas:

I – encaminhar ao Executivo Municipal propostas de políticas públicas elaboradas conjuntamente pelos Conselhos Municipais e cuja matéria abranja área de competência de 2 (dois) ou mais desses Conselhos, e que tenha aprovação por maioria do Plenário do Fórum;

II – integrar os debates desenvolvidos pelos Conselhos Municipais sobre políticas públicas municipais; e

III – dirimir conflitos de competências.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PELOTAS, 17 de Abril de 2012

JUSTIFICATIVA

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, os Conselhos Populares (municipais, estaduais e federais) tiveram suas competências ampliadas, pois passaram de meros órgãos de assessoramento dos Poderes Executivos - nas três esferas - para a posição de destaque como órgão de fiscalização dos atos, contratos, orçamentos e políticas públicas destes Poderes.

Desta forma temos no presente P.L a intenção de articular e fomentar a integração dos Conselhos Municipais, para uma melhor otimização da estrutura e organização administrativa, que ainda hoje é deficitária.

Ademais ressaltamos no P.L, o caráter de ampliação do controle social sobre os serviços e políticas públicas em nosso município, bem como o exercício de mecanismos de Democracia Direta, nestes tempos de crise da Democracia Representativa, demonstrando-se numa iniciativa oportuna e conveniente para a Administração Pública, e extremamente necessária a sociedade pelotense.

Milton Rodrigues Martins – Miltinho

Vereador PT